



LEI Nº. 3.659 DE 02 DE MARÇO DE 1.999

“Autoriza o Poder Executivo a implantar Juntas Administrativas de Recursos de Infrações - JARIs, destinadas a julgar os recursos contra os autos de imposição de multa por infração de trânsito.”

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a implantar Juntas Administrativas de Recursos de Infrações - JARIs, nos termos do artigo 16 da Lei Federal nº 9.503 de 23 de setembro de 1.997.

§ 1º - As JARIs serão criadas por Decreto do Prefeito.

§ 2º - As JARIs serão compostas de 03 (três) membros e 03 (três) suplentes, a saber:

- I - Presidente, indicado pelo Prefeito;
- II - Um representante do órgão executivo de trânsito; e
- III - Um representante da comunidade.

Art. 2º - As Juntas de que trata o artigo anterior funcionarão junto à Secretaria Municipal de Defesa Social, órgão executivo de trânsito do Município, que tem por competência exercer as atribuições estabelecidas na Lei Federal nº 9.503 de 23 de setembro de 1997 e nas demais resoluções do CONTRAN - Conselho Nacional de Trânsito.

Art 3º - O Presidente e os membros titulares das Juntas Administrativas de Recursos de Infrações - JARIs, que forem titulares de cargos públicos municipais, perceberão, mensalmente, um adicional “Pro Labore” enquanto estiverem, efetivamente, desempenhando as funções para as quais forem designados.

§ 1º - O adicional a que se refere este artigo corresponderá a R\$50,00 (cinquenta reais) para o membro da JARI, e a R\$80,00 (oitenta reais) para o membro da JARI que for designado para secretariar os trabalhos das Juntas e a R\$100,00 (cem reais) para o Presidente da JARI, por reunião a ser realizada, até o máximo de 5 (cinco) reuniões mensais.



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 2º - No caso de o Presidente ou algum membro da JARI não ser titular de cargo público municipal, os serviços correspondentes ao exercício da função serão remunerados nas mesmas bases a que se refere o parágrafo anterior, sem qualquer vínculo empregatício ou estatutário com o Município.

§ 3º - Para o pagamento do adicional ou da remuneração a que se referem os parágrafos anteriores será observado o efetivo comparecimento de seus membros às reuniões.

Art. 4º - O membro da JARI a que se refere o inciso II do § 2º do artigo 1º desta lei será indicado pelo Secretário Municipal de Defesa Social.

Art. 5º - O representante da comunidade será indicado pelas sociedades classistas de Indaiatuba.

Art. 6º - Os membros da JARI serão nomeados e empossados pelo Prefeito Municipal, para um mandato de dois anos, permitindo-se uma única recondução.

Art. 7º - O Presidente da JARI e seu respectivo suplente deverão ter curso superior, conhecer a legislação de trânsito e não pertencer ao órgão executivo de trânsito do Município.

Art. 8º - A autoridade de trânsito do Município não poderá integrar a JARI.

Art. 9º - Os representantes da comunidade indicados pelas entidades classistas para as funções de titular e de suplente da JARI, não poderão pertencer à mesma categoria.

Art. 10 - Não poderão ser indicados para as funções de Presidente e membro da JARI:

I - quem estiver respondendo a processo administrativo disciplinar, a processo contravencional ou a processo criminal;

II - quem tiver sido demitido por justa causa do serviço público;

III - quem tiver sido condenado em processo criminal ou contravencional;

IV - quem for proprietário ou empregado de auto-escolas ou de despachantes.



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 11 - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta da dotação orçamentária codificada sob nº 14.01.06301742.07.3111 - Pessoal Civil, no orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 12 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 02 de março de 1.999.


REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL